Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8512/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19484/2014
PROTOCOLO	: 1466437
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 207/2013
CONTRATADO	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
OBJETO	: SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS CONSISTENTES EM REALIZAR PESQUISA, LOCALIZAR, CARACTERIZAR E CATALOGAR AS OCORRÊNCIAS DE MATERIAIS ARGILOSOS NA REGIÃO GEOGRÁFICA COMPREENDIDA PELO GEOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE.
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	: 84.263,28 (OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 207/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos e tecnológicos, consistentes em realizar pesquisa, localizar, caracterizar e catalogar as ocorrências de materiais argilosos na região geográfica compreendida pelo geológico do município.

O procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato n. 207/13 já foram julgados por esta Corte através da Decisão Singular n. 1130/2016, cujo resultado foi pela sua regularidade (f. 126/127).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 14756/2016 (f. 129/132), após verificar os documentos comprobatórios da execução financeira do contrato (3ª fase), manifestou-se pela sua regularidade, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao TCE.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 133/134), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira.

É o relatório.

Os documentos referentes à execução do contrato (3ª fase) foram enviados a esta Corte de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, "A.2", da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[1].

Quanto à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminado.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 84.263,28
NOTAS FISCAIS	R$ 84.263,28
PAGAMENTO	R$ 84.263,28

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 207/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à execução financeira do contrato ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

[1] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.3. EXECUÇÃO DO CONTRATO
1.3.1. CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO:
A.1) Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro, deverá ser remetido até o dia 1º de fevereiro do ano seguinte;
A.2) Quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão, os documentos , deverão ser remetidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão.

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc